

FOLHA Nº:

PROCESSO Nº:

RUBRICA:

**TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA – TÉCNICA E PREÇO**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PARA A INSTALAÇÃO E
OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL
AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E
RESÍDUOS VOLUMOSOS**

A Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, empresa pública vinculada à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável (CNPJ nº 00.359.877/0001-73, inscrição estadual nº 07312572/0001-20), torna público que, entre 9h e 10h do **dia 23 de novembro de 2017**, no Auditório de seu Edifício-Sede, localizado no Bloco F, Setor de Áreas Municipais – SAM, a Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI receberá os envelopes para concessão administrativa de uso de área para instalação e operação de serviços de tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, demolição (RCC) e de resíduos volumosos, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Edital, objeto do Processo Administrativo nº 111.001.585/2016, e no Termo de Referência inerente a este Edital.

ATENÇÃO!

■ **A TERRACAP FAZ SABER AOS LICITANTES QUE A PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DESDE A EFETIVAÇÃO DA CAUÇÃO, IMPLICA PLENO CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTES EDITAL, SEUS ANEXOS E INSTRUÇÕES, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DOS REGULAMENTOS ADMINISTRATIVOS E DAS NORMAS TÉCNICAS GERAIS – ABNT – OU ESPECIAIS APLICÁVEIS.**

■ **O licitante interessado, antes de entregar os envelopes, declara que: a) INSPECIONOU A ÁREA A SER LICITADA E PARA A QUAL OFERTARÁ PROPOSTA, verificando as condições e o estado em que se encontra; b) esclareceu todas as dúvidas a respeito deste Edital, bem como buscou todas as informações necessárias; podendo recorrer à Terracap, por intermédio da Divisão de Atendimento ao Cliente – térreo do Edifício-Sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações da área ou, ainda, pelo telefone (61) 3342-1423.**

CAPÍTULO I

DO MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER LICITADA

Lote único

Localização: Imóvel GUARIROBA, desmembrado do município de LUZIÂNIA-GO, às margens da Rodovia DF-180 – Samambaia/DF.

Proprietário: **TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA** (incorporado ao patrimônio da Terracap).

Matrícula: 216.235 do 3º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal (CRI/DF).

Área: 40.000,00m²

Lote	ATTR	DELIMITAÇÕES
3	Samambaia (Guariroba)r	Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.243.804,1235 e E=160.869,3925, segue com o azimuth 122º02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 2 de coordenadas

FOLHA Nº:

PROCESSO Nº:

RUBRICA:

		N=8.243.697,9073 e E=161.039,0565; daí, segue com o azimute 212º02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.243.528,2433 e E=160.932,8402; daí, segue com o azimute 302º02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.243.634,4595 e E=160.763,1763; daí, segue com o azimute 32º02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição. As coordenadas são UTM/SIRGAS, o Meridiano Central de 45ºW, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0008464.
--	--	---

CAPÍTULO II DO VALOR MÍNIMO DA TAXA DE CONCESSÃO E DA CAUÇÃO

1. Considerando tratar-se de concessão de uso de área por outorga onerosa, a proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro das normas técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência inerente e considerará como oferta percentual mínima mensal o equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) a incidir sobre o valor individualizado do imóvel (constante do CAPÍTULO I – DO MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA A SER LICITADA) disponibilizado para a execução dos serviços.
 - 1.1. O percentual de repasse proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - 1.2. Fica estabelecido – para a implantação efetiva da política pública de resíduos sólidos – de forma exclusiva para este procedimento licitatório – um período de 3 (três) anos de isenção de cobrança pela concessão da área.
 - 1.3. Após a incidência do maior percentual ofertado sobre o valor individualizado da área a ser licitada (concessão onerosa de uso), o valor originado, a título de uso da área, será reajustado conforme estabelecido no Tópico B do Capítulo VI deste Edital.
 - 1.4. A não continuidade da exploração dos serviços, objeto deste Edital, no decorrer do contrato, inclusive, no período de isenção de cobrança pela concessão de uso da área, implicará penalidades legais e pecuniárias, conforme previsto em campo específico.
 - 1.5. O valor da caução será quantia em real (moeda oficial brasileira) equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da avaliação da área cuja concessão onerosa é pretendida.
 - 1.6. Da avaliação da área a ser licitada e do lance mínimo mensal:

Local	Avaliação do imóvel (R\$)	Lance mínimo mensal (R\$)
Samambaia	6.549.100,00	19.647,30

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES BÁSICAS

A) INFORMAÇÕES GERAIS

2. A presente Licitação Pública, na modalidade concorrência, tem por objeto a concessão de área de propriedade da Terracap descrita no Capítulo I (do memorial descritivo da área a ser licitada).
3. O objetivo das concessões pretendidas é atender ao disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Distrital nº 4.704/2011 que tratam da criação de um sistema de gestão integrada de resíduos de construção civil e volumosos, constituída por um conjunto de áreas físicas e ações, em especial: a) rede de pontos de entrega de pequenos volumes de RCC e volumosos (PEPV – papa-entulhos); b) serviço de coleta de pequenos volumes de RCC e volumosos, dirigidos aos PEPVs e operados por transportadoras privadas; c) rede de áreas apropriadas para a recepção de grandes volumes de RCC (ATTR); d) ações de informação e educação ambiental; e) ações de monitoramento e fiscalização. No local de execução dos serviços objeto deste edital deverá haver condições adequadas para a triagem e para a reciclagem de modo que possam ser reinseridos no ciclo produtivo. As ATTRs também serão responsáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo encaminhamento à destinação final e ambientalmente adequada de parcela de resíduos que não poderá ser reaproveitada (Classes C e D) e dos rejeitos gerados pelos serviços de tratamento.
4. A presente licitação é estritamente vinculada aos termos deste Edital e de seu respectivo Termo de Referência, sendo, tanto a Terracap, quanto os licitantes, obrigados a dar fiel cumprimento aos seus dispositivos.
 - 4.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap.
5. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a alterar a data da licitação e/ou revogá-la, em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.
 - 5.1. Além da Diretoria Colegiada, fica autorizada a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização – DICOM a revogar o certame antes da realização da licitação, por conveniência administrativa, mediante ato fundamentado do Diretor.
6. A licitação objeto do presente Edital será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, cujas atribuições estão discriminadas em tópico específico, e terá o auxílio técnico, se necessário for, da Comissão Especial para Licitação das ATTRs, constituída pela Portaria Conjunta nº 5, publicada no DODF de 7 de março de 2017, com a finalidade exclusiva de elaboração de Termo de Referência a subsidiar o Edital em questão, cujo objeto é a concessão onerosa de uso de área da Terracap para implantação e operação de Áreas de Transbordo Triagem e Reciclagem de Resíduos da Construção Civil e Volumosos – ATTRs.
7. Será exigida, para a área concedida, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, nos termos da Resolução Conama nº 2/2012.
 - 7.1. A obtenção da Licença Ambiental Simplificada será de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A), que deverá apresentar os respectivos requerimentos junto ao órgão executor da política ambiental do DF em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de concessão, sob pena de rescisão deste.
 - 7.2. Deverá ainda o(a) CONCESSIONÁRIO(A) zelar pela manutenção da Licença Ambiental Simplificada – LAS, bem como pelo cumprimento das obrigações pós-encerramento da atividade.

8. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) obrigatoriamente apresentará cópia de todos os documentos protocolados no órgão ambiental, no âmbito do licenciamento do empreendimento, à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos (Sinesp) e à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), em até 15 dias após o referido protocolo.
9. O Cedente fica previamente isento de qualquer responsabilidade relativa a danos ambientais ou outros descumprimentos dos termos da licença que, porventura, impliquem ônus ou penalidade AO(À) CONCESSIONÁRIO(A), sendo responsabilidade exclusiva deste(a) sua compensação ou remediação.
10. A concessão de uso onerosa de terreno público em questão terá a finalidade exclusiva para a implantação e a operação da ATTR, objeto deste Edital.
11. O não atendimento às condições e finalidades estabelecidas implica a nulidade da concessão, com as penalidades previstas, posto que, o não atendimento ao objeto específico configurará, por conseguinte, desvio de finalidade.

B) CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13. Sistema de informação:
 - 13.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) fica obrigado a utilizar Sistema de Informação disponibilizado pelo Serviço de Limpeza Urbana (SLU) para registro e controle: das entradas de cargas de resíduos; das saídas de cargas de materiais reciclados; e da saída de rejeitos.
 - 13.2. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá alimentar o Sistema de Informação com os dados relativos à caracterização das cargas recebidas, bem como os relativos à caracterização dos materiais reciclados e dos rejeitos.
14. Qualidade mínima dos serviços prestados:
 - 14.1. Na Área de Transbordo, Triagem e Reciclagem (ATTR), o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá estar apto a realizar os serviços de transbordo, triagem e reciclagem, operados em conjunto no mesmo local, de acordo com as seguintes normas técnicas: NBR 15112:2004, NBR 15113:2004 e 15114:2004.
 - 14.2. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) obrigatoriamente deverá estar de posse da certificação de calibração da balança.
 - 14.2.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá assegurar a recepção de cargas encaminhadas, respeitando o horário de 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), de segunda a sábado, exceto nos feriados nacionais e feriados no Distrito Federal.
 - 14.3. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá, no momento da recepção do resíduo:
 - a) inspecionar o material de forma a identificar o tipo de resíduo e garantir o não recebimento de material diverso ao que já foi especificado neste Edital;
 - b) pesar o material recebido em balança rodoviária;

- c) encaminhar o resíduo para área de armazenamento de material bruto, ou, dependendo das características do resíduo, diretamente para a triagem; e
 - d) emitir certificado de recebimento do material especificando data, hora, volume e responsável técnico pelo recebimento.
- 14.3.1. As cargas não compostas por resíduos da construção, demolição ou resíduos volumosos não serão recebidas na ATTR.
- 14.3.2. Em caso de negativa de recepção de carga pela ATTR, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) da ATTR deverá estar habilitado a orientar o motorista, cuja carga for rejeitada, sobre o destino correto daquele tipo de resíduo.
- 14.4. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) será responsável pela triagem dos materiais não inertes ou perigosos que, porventura, venham misturados aos RCC e resíduos volumosos que não devem ser encaminhados para trituração, conforme os conceitos e classificações constantes da Resolução Conama nº 452/2012.
- 14.4.1. Devem ser considerados resíduos inertes os seguintes materiais: concretos, argamassas, cerâmicas, solos e rochas.
 - 14.4.2. A presença de materiais contaminantes no agregado reciclado como plásticos, papéis, materiais betuminosos, materiais pulverulentos e outros não poderá superar os limites determinados pela NBR 15.116:2004.
- 14.5. Os rejeitos, devidamente separados, poderão ser armazenados temporariamente em área coberta, protegidos de intempéries, de forma a evitar riscos de contaminação do solo, da água e do ar, devendo ser encaminhados pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) para destinação adequada conforme a tipologia do rejeito.
- 14.5.1. Os rejeitos equiparados aos resíduos sólidos domiciliares e de limpeza urbana, eventualmente acumulados na ATTR, após a triagem do RCC e volumosos, serão inicialmente destinados a aterro sanitário devidamente licenciado.
 - 14.5.2. Poderá ser prevista pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) uma gradação de preço para o recebimento de resíduos.
- 14.6. Os equipamentos empregados pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverão permitir o beneficiamento do resíduo inerte em granulometrias diversas e o armazenamento do material processado separadamente.
- 14.7. O material triturado, separado segundo as granulometrias recomendadas para as suas diferentes utilizações, deverá permanecer no pátio até ser retirado para venda ou armazenamento em outra instalação.
- 14.8. Será exigida produção de agregados em conformidade com as seguintes normas técnicas para análises granulométricas:

- 14.8.1. NBR 15.115:2004 – Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil – Execução de Camadas de Pavimentação – Procedimentos.
- 14.8.2. NBR 15.116:2004 – Agregado Reciclado de Resíduos Sólidos da Construção Civil – Utilização em Pavimentação e Preparo de Concreto sem Função Estrutural – Requisitos, de:
- bica corrida;
 - agregado miúdo (granulometria análoga à areia);
 - agregado graúdo (granulometria análoga à brita) em, no mínimo, duas granulometrias.
- 14.9. Faculta-se, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A), a produção de outros tipos de agregados reciclados, bem como o direcionamento da produção, segundo a demanda de mercado e de acordo com as normas técnicas específicas.
15. Recebimento de material:
- 15.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) poderá receber RCC das classes “A”, “B”, “C” e “D”, tal como definidas na Resolução Conama nº 307/2002, e suas alterações, bem como resíduos volumosos oriundos de particulares ou da Administração Pública.
16. Requisitos mínimos para estruturação da ATTR:
- 16.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá estruturar a área que recebeu em concessão de uso de modo a destinar:
- no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do terreno, exclusivamente, para o armazenamento do resíduo de construção e demolição (RCC) Classe A, previamente triado, ou de agregados reciclados não comercializados, separado por granulometria;
 - no máximo, 10% (dez por cento) da área do terreno para o armazenamento provisório dos rejeitos, devidamente cobertos e tomados os demais cuidados para se evitar a proliferação de vetores de doenças, responsabilizando-se pelo posterior transporte até a destinação final adequada no máximo a cada 30 (trinta) dias;
 - no máximo, 10% (dez por cento) da área do terreno para a instalação de unidade de beneficiamento do agregado triado e triturado na própria ATTR.
- 16.2. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá armazenar separadamente os resíduos recebidos (RCC bruto), os recicláveis triados, os produtos reciclados e os rejeitos.
- 16.3. A ATTR deve possuir capacidade instalada para processar no mínimo 75 (setenta e cinco) toneladas/hora de RCC de Classe A.
- 16.4. A ATTR deverá contar com soluções para diminuição e controle da poluição atmosférica por material particulado (ABNT NBR 9547:1997 e ABNT NBR

13.412:1995) e da poluição sonora produzida pelos equipamentos, não sendo admitido, nos limites da ATTR, ruído superior aos limites estabelecidos pelas Normas ABNT NBR 10.151:2000 e NBR 10.152:1987, com errata de 1992.

- 16.5. A ATTR deverá ser mantida cercada, protegida por barreira vegetal em todo o seu perímetro, e ter os acessos controlados para coibir o trânsito de pessoas não autorizadas em suas instalações.
 - 16.6. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) da ATTR deverá garantir a condição de limpeza do pavimento das vias públicas utilizadas como acesso, nos trechos de até 100m (cem metros) de extensão contíguos à saída da ATTR, evitando o acúmulo de pedras, poeira ou lama nesses pavimentos.
 - 16.7. A ATTR deverá contar com balança rodoviária para pesagem das cargas recebidas e expedidas.
17. Veículos, máquinas e equipamentos:
- 17.1. A proposta do(a) CONCESSIONÁRIO(A) interessado(a) em implantar e operar a ATTR deverá apresentar os veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços, que deverão ser mantidos em perfeitas condições operacionais, receber manutenção e estarem em perfeito estado de uso durante toda a vigência da concessão. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de veículos, máquinas e de equipamentos com qualquer deficiência, inclusive, aqueles referentes à sinalização, pintura, programação visual e limpeza.
 - 17.2. A Concedente não se responsabilizará, em casos de greves, perturbações da ordem pública e quaisquer outros, pela integridade dos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato.
 - 17.3. Serão de inteira responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A) todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, danos a terceiros e outros) ocasionados aos e/ou pelos veículos e equipamentos vinculados ao Contrato.
 - 17.4. Os veículos, máquinas e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental quanto à poluição atmosférica e sonora, destacando-se as emissões aerodispersóides, que devem atender às prescrições do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve), sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (distritais e federais), sob pena de imediata substituição.
 - 17.5. Todos os veículos, máquinas e equipamentos devem estar disponíveis de segunda-feira a sábado, de 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), sendo de responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A) garantir os meios necessários para tal.
 - 17.6. A Terracap não cederá, sob nenhuma hipótese, veículos, máquinas ou equipamentos de suas propriedades, a qualquer título ou por qualquer prazo, ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) vencedor(a), com vistas à operacionalização dos ATTRs.
18. Normas gerais de segurança:

- 18.1. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá prover durante todo o período da concessão os equipamentos de segurança necessários à prevenção e ao combate a incêndios na área de ATTR.
 - 18.2. É responsabilidade do(a) CONCESSIONÁRIO(A) vencedor(a) cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança exigidas pela legislação, fornecendo uniformes com padrões de segurança exigidos para a atividade em tela, mantendo em seus quadros profissionais especializados devidamente registrados, em quantitativos compatíveis com o número de empregados em operação; expedir os laudos técnicos por atividade de risco, plano de distribuição e reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI para as atividades que demandem o uso recomendado, bem como a elaboração de mapeamento de risco anual.
 - 18.3. O licitante vencedor deverá cumprir as normas de trabalho, notadamente a Norma Regulamentadora nº 24 da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego.
 - 18.4. O licitante vencedor deverá apresentar programa de treinamento de pessoal, a ser executado de modo contínuo, objetivando o aperfeiçoamento de técnicas para a melhoria qualitativa e ganho de produtividade na execução das atividades.
19. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) vencedor será responsável por eventuais danos causados ao patrimônio público ou privado, às pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes da execução direta ou indireta das atividades previstas no presente procedimento administrativo.
20. Bens reversíveis:
- 20.1. Todas as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao Patrimônio da Terracap após o encerramento da concessão.
 - 20.2. O Contrato de Concessão especificará os bens vinculados à concessão, portanto, reversíveis ao final do contrato, bem como as formas de recebimento e de reversão dos referidos bens quando da extinção da concessão.
 - 20.3. Serão considerados bens reversíveis portões, cercas e muros, barreiras vegetais, balança rodoviária e seus controles, edificações e pavimentos.
 - 20.4. Os bens reversíveis deverão ser mantidos em bom estado de conservação e em pleno funcionamento durante todo o período da concessão e, especialmente, quando da reversão à Concedente.
 - 20.5. O estado dos bens reversíveis será avaliado a cada dois anos por ocasião da revisão ordinária sob responsabilidade da Terracap.

C) DA PARTICIPAÇÃO

21. Poderão participar deste certame, regulado por este Edital, pessoas jurídicas, associadas ou não, empresas, consórcios, associações e cooperativas legalmente constituídas, estabelecidas em qualquer parte do território nacional, desde que a constituição de seu objeto social seja compatível com a finalidade da concessão a

ser obtida e que estejam dispostas a efetuar os investimentos devidamente descritos neste Edital e no Termo de Referência.

- 21.1. Estão impedidos de participar do certame os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI e dos Conselhos de Administração e Fiscal da Terracap, bem como servidores de todas as unidades da Administração Direta e Indireta envolvidas.
22. O(A) licitante vencedor(a), se caracterizado(a) como consórcio, ficará obrigado(a) a constituir sociedade de propósito específico (SPE), que será responsável pela execução dos serviços objeto deste certame.
23. A participação do licitante no certame indica que este examinou e avaliou os termos deste Edital, seus anexos e o Termo de Referência inerente.
24. A participação do licitante no certame indica que este tem pleno conhecimento das condições dos serviços a executar.
25. Caso ocorra desistência do licitante vencedor ou desclassificação deste, o segundo colocado será convocado e convidado a cobrir a proposta do primeiro colocado. Se este, porventura, não aceitar, ocorrerá convocações sucessivas dos demais colocados em ordem de classificação.
26. É vedada a participação de empresas, associações e cooperativas neste certame, quando:
 - 26.1. declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 26.2. em processo de concordata, falência, dissolução ou liquidação;
 - 26.3. em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 26.4. estiverem com o direito de participar de licitações suspenso ou impedidas de licitar, contratar, ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados.
27. O interessado, antes de entregar os envelopes, declara que:
 - 27.1. INSPECIONOU A ÁREA, OBJETO DO PRESENTE EDITAL, verificando as condições e o estado em que se encontra; e
 - 27.2. ESCLARECEU TODAS AS SUAS DÚVIDAS a respeito deste Edital e buscou todas as informações necessárias, podendo recorrer à Terracap, por meio da Divisão de Atendimento ao Cliente – térreo do Edifício-Sede, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h, para obter informações da área ou, ainda, pelo telefone (61) 3342-1423.
28. A efetivação do depósito da caução implica **pleno conhecimento e integral concordância** com os termos deste Edital, seus anexos e instruções, ao Termo de Referência, bem como observância às resoluções, outros regulamentos administrativos e normas técnicas gerais – ABNT – citadas neste Edital ou especiais aplicáveis.
29. O licitante poderá ser representado, no momento da abertura da licitação, por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
30. Por documento de credenciamento entenda-se:

- 30.1. carta de credenciamento;
 - 30.2. procuração, pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias durante o procedimento licitatório;
 - 30.3. ato constitutivo do licitante em que conste o nome do representante legal e os poderes de representação.
31. A falta de credenciamento de que trata o Tópico 30.1 não inabilita o licitante, ficando, porém, o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.
32. O preposto habilitado poderá representar um único licitante.

D) DA NÃO INCIDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL

33. A Terracap faz saber aos licitantes que até a data de publicação deste Edital não tem ciência da existência de ação judicial sobre a área objeto desta licitação.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO E DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A) DA HABILITAÇÃO

37. Para se habilitarem a participar desta licitação, os licitantes deverão, até o dia **22 de novembro de 2017**, recolher a caução estabelecida do Capítulo II (Item 1.5) em seu nome, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A – BRB, para a conta-caução da Terracap, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, Banco 070 – Agência 121 – Conta nº 900.102-0 – tão somente por meio de depósito identificado, transferência bancária ou eletrônica – TED, sendo vedados depósitos não identificados, em cheques, ou realizados em caixas eletrônicos, somente sendo aceitos depósitos realizados pelo licitante ou por seu legítimo procurador.
38. Será(ão) considerado(s) inabilitado(s) o(s) licitante(s) que não efetuar(em) o recolhimento da caução e desclassificado(s) o(s) licitante(s) que o fizer(em) em valor inferior ao estabelecido no Capítulo II deste Edital ou em desconformidade com as prescrições acima mencionadas.
39. O valor caucionado pelo licitante vencedor comporá a quantia exigida como garantia.
40. Os valores caucionados não serão utilizados ou movimentados e também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do licitante ou da Terracap.
41. A comprovação de recolhimento da caução dar-se-á mediante anexação do comprovante original de recolhimento da caução à proposta de concessão, passando a integrá-la, devendo ser ambos incluídos no Envelope nº 2.
- 41.1. O comprovante de recolhimento da caução será apto a integrar somente uma proposta de concessão.
 - 41.2. a Terracap não se responsabiliza pelo não recolhimento da caução por motivos de ordem técnica, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da caução, ficando a habilitação definitiva para o certame condicionada ao resultado da conciliação bancária.
42. O licitante não vencedor terá sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, em nome do licitante (não sendo

possível a devolução da caução a terceiros), na agência e conta bancária informadas na proposta de concessão.

- 42.1. aquele que caucionar, mas não apresentar a proposta de concessão, terá sua caução devolvida no mesmo prazo previsto no *caput* em conta-corrente do próprio depositante, devendo, para tanto, apresentar requerimento informando os dados bancários para devolução, juntando o comprovante de pagamento da caução.
 - 42.2. caso o licitante não informe sua conta e agência para a qual o valor caucionado deva ser depositado, ou informe conta de terceiros, o valor permanecerá consignado na conta-caução da Terracap, até apresentação de requerimento instruído com o comprovante original de recolhimento da caução e a indicação da agência e conta do licitante ou seu procurador que tenha caucionado.
43. Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data-limite para devolução da caução, e na eventualidade de não ter sido devolvida, ela será consignada administrativamente em agência bancária.
44. Não ocorrerá a devolução da caução de licitantes penalizados com a sua retenção, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da Terracap.
- 44.1. No caso de desclassificação por inadimplência decorrente de qualquer relação jurídica com a Terracap, não se tornando o licitante adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de realização da licitação, a caução será revertida para a Terracap e aplicada na compensação do valor correspondente ao débito existente entre o licitante e esta Companhia.
 - 44.2. Não se enquadram no conceito de inadimplência, para os efeitos constantes do tópico supra, eventuais débitos, porventura existentes, referentes a resíduos de crédito em favor da Terracap (alienações anteriores), bem como débitos de multas por atraso pela não apresentação de carta de habite-se exigida em contratos outros celebrados anteriormente à Resolução de nº 220/2007 do Conselho de Administração da Terracap, na forma da Decisão nº 1.409/2013-DIRET.

B) DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

45. Como pré-qualificação para participar da presente concorrência pública, os interessados deverão apresentar envelope lacrado contendo os seguintes documentos para habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira, declarações, técnica e trabalhista:
- 45.1. Para a habilitação **jurídica e fiscal**:
 - 45.1.1. comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br);
 - 45.1.2. cópia autenticada na forma da lei do contrato social (última alteração, se consolidada; do contrário, todas as alterações) ou do estatuto social registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente;
 - 45.1.3. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou órgão equivalente;
 - 45.1.4. última ata de eleição dos administradores registrada na Junta Comercial ou órgão equivalente;

- 45.1.5. ocorrendo a participação de pessoas jurídicas associadas, sob a forma de Consórcio, Sociedade de Propósito Específico – SPE, entre outras, deverá constar do compromisso constitutivo a indicação do seu controlador;
- 45.1.6. certidão negativa de distribuição de falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial e execução patrimonial expedida pelo distribuidor judicial da comarca da cidade-sede da empresa, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes. Para o licitante sediado no Distrito Federal, a prova será feita mediante a apresentação de certidões expedidas pelo Cartório de Distribuição de Brasília. O licitante sediado em outro Estado deverá apresentar, além das certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registros que controlam a distribuição de falências ou recuperação judicial;
- 45.1.7. certidão conjunta de débitos negativa relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (www.pgfn.fazenda.gov.br);
- 45.1.8. certidão negativa de débitos junto à Secretaria de Fazenda do estado-sede da empresa e do Distrito Federal (www.fazenda.df.gov.br);
- 45.1.9. as certidões referentes às falências ou recuperação judicial deverão ser negativas; nas outras certidões, existindo registro de ações de execução patrimonial, deverá o licitante fornecer certidões expedidas pelos respectivos cartórios, informando o objeto e o valor da execução, a data do ajuizamento da execução e/ou do protesto do título, assim como do seu Estado;
- 45.1.10. não serão aceitas certidões com validade expirada.
- 45.2. Para habilitação **econômico-financeira**:
- 45.2.1. comprovação de ter capital social integralizado ou de patrimônio líquido superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado do terreno para a instalação de uma ATTR, para cada lote que a licitante deseje concorrer. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e devidamente arquivado, ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no Inciso I do Artigo 31 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Será admitida a atualização do capital social, da data do último registro até a data da licitação, considerando a variação do IPCA-E;
- 45.2.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 45.2.2.1. o balanço patrimonial deverá estar assinado por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 45.2.2.1. as empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia do livro diário

contendo o balanço de abertura, inclusive, com os termos de abertura e encerramento;

45.2.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelo atendimento das seguintes condições:

45.2.3.1. Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1 , onde:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

45.2.3.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1 , onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

45.3. **Declarações** para a habilitação:

45.3.1. declaração formal da licitante, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvada a possibilidade de emprego de menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

45.3.2. declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação da licitante, na forma do § 2º do Artigo 32 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 3.722/2011.

45.4. Para a habilitação **técnica**:

45.4.1. na habilitação técnica das empresas participantes, será obrigatória a apresentação de:

45.4.2. comprovação que o licitante tenha executado, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidões e/ou atestado (s), com indicação da(s) ARTs do contratado relativo à execução da(s) obra(s) atestada(s), em nome da própria licitante, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

45.4.3. deverá ser comprovada, necessariamente, a execução, por certidão ou atestado pela pessoa jurídica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de serviços em processamento de materiais em áreas de mineração ou em manejo de resíduos da construção civil de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) toneladas por mês;

45.4.4. certidão de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se for de outra praça, no ato da contratação deverá apresentar a certidão de pessoa

jurídica expedida pelo CREA do estado de origem, que deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/DF, de acordo com o Art. 69, da Lei nº 5.194, de 24/12/1966 e Resolução nº 265, de 15/12/1979 do CONFEA.

- 45.4.5. acervo técnico;
- 45.4.6. do responsável técnico: Comprovação do Responsável Técnico do licitante ter executado, a qualquer tempo serviços compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado(s) pelo CREA, onde conste a execução dos seguintes serviços: processamento de materiais em áreas de mineração ou em manejo de resíduos da construção civil ou similar ao objeto da contratação;
- 45.4.7. da empresa: capacidade operativa da empresa;
- 45.4.8. plano de trabalho, com cumprimento de todos os critérios e itens elencados no Anexo II.
- 45.5. Na aferição das propostas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, será exigido cumprimento de todos os itens apresentados no Anexo II, cuja análise ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial para Licitação das ATTRs, constituída pela Portaria Conjunta nº 5, publicada no DODF de 7 de março de 2017.
- 45.6. Serão desclassificadas as propostas técnicas que estiverem em desacordo com a proposta financeira e o Plano Geral de Trabalho (Anexo II).
- 45.7. O critério de julgamento da presente licitação é o de melhor preço, e será declarado vencedor o proponente que apresentar o maior valor mensal de contrapartida pela utilização da área.
- 45.8. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a classificação se dará por meio de sorteio.
- 45.9. Para a habilitação **trabalhista**:
 - 45.9.1. certificado de regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
 - 45.9.2. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943 (Artigo 3º da Lei nº 12.440/2011), ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Artigo 642-A da CLT;
 - 45.9.3. certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias (INSS) e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2/5/2007), observado o disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/4/2007.

46. Estará desclassificado do certame o licitante que deixar de apresentar a documentação exigida no presente Edital.

CAPÍTULO V DA PROPOSTA DE CONCESSÃO

47. Serão entregues, obrigatoriamente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, entre 9h e 10h, impreterivelmente, no dia **23 de novembro de 2017** e no local referido no preâmbulo deste Edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo na parte externa, em caracteres destacados, além da **razão social da empresa licitante** e do **número do CNPJ**, os seguintes dizeres:

- 47.1. No primeiro envelope:

Envelope nº 1 – Documentação para Pré-Qualificação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS – Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

- 47.2. No segundo envelope:

Envelope nº 2 – Proposta de Concessão

CONCORRÊNCIA PÚBLICA – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS – Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap.

48. No Envelope 1 (um) deverá conter a documentação necessária para a pré-qualificação, exigida no Campo “B” (da pré-qualificação) do Capítulo IV.
49. O Envelope 2 (dois) deverá conter o valor proposto pelo licitante para a concessão objeto da presente concorrência e o comprovante de recolhimento da caução.
50. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de concessão para a área, pela mesma pessoa jurídica, associada ou não.
51. As propostas de concessão deverão conter as informações conforme as orientações constantes deste Edital, de modo claro, digitadas e devidamente assinadas.
- 51.1. As propostas de concessão apócrifas (sem assinatura) deverão ser sumariamente desclassificadas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Terracap – COPLI.
52. A proposta de concessão do licitante deverá conter:
- 52.1. O percentual oferecido (valor nominal) sobre o valor individualizado da área em concessão pretendida, a título de taxa de concessão, bem como o valor em reais correspondente, em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior ao percentual mínimo previsto no Capítulo II deste Edital;
- 52.1.1. Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá o valor por extenso;
- 52.1.2. Na hipótese de discordância, com campos preenchidos de forma confusa, a determinação da validade considerada e do campo

considerado ficará a cargo da COPLI, desde que as informações estejam plenamente identificáveis.

52.2. A IDENTIFICAÇÃO DO(S) PROPONENTES(S) e suas qualificações: a) razão social; b) CNPJ; c) endereço completo; d) telefones; e) e-mail.

52.2.1. No caso da participação de mais de um licitante na mesma proposta, deverá constar a qualificação e assinatura de todos na proposta de concessão, ressaltando-se que somente serão considerados, para fins de homologação, aqueles que efetivamente a assinarem.

53. O preenchimento inadequado da proposta, não constando as informações mencionadas nos tópicos anteriores, acarretará a desclassificação do licitante.
54. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A) DO VALOR OFERTADO

55. O pagamento do valor nominal ofertado será efetuado em moeda corrente (REAL) e se dará mensalmente, após o período de isenção estabelecido neste Edital.
56. O valor caucionado pelo licitante vencedor será convertido para o valor que deverá ser ofertado em garantia, devendo o licitante vencedor depositar a diferença para a quantia total do valor estabelecido como garantia, na oportunidade da assinatura do contrato, uma vez que há isenção de 3 (três) anos da taxa de concessão de uso pela área licitada.
- 56.1. Se o valor ofertado for superior ao valor em garantia, o saldo remanescente será devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, em nome do licitante (não sendo possível a devolução da caução a terceiros), na agência e conta bancária informadas na proposta de concessão ofertada.
- 56.2. Caso o licitante não tenha informado sua conta e agência para a qual eventual excedente do valor caucionado deva ser depositado, ou informe conta de terceiros, o valor permanecerá consignado na conta-caução da Terracap, até apresentação de requerimento instruído com o comprovante original de recolhimento da caução e a indicação da agência e conta do licitante ou seu procurador que tenha caucionado.
57. Na hipótese de a Terracap, por qualquer meio a que não tenha dado causa, ficar impedida de proceder à homologação ou ao recebimento do pagamento do preço ofertado e/ou de firmar o contrato, nos prazos estabelecidos neste Edital, o valor da taxa de concessão constante da proposta ofertado pelo licitante vencedor será atualizado monetariamente na forma prevista neste Edital.
- 57.1. Decorridos 6 (seis) meses ou mais, a contar da data do impedimento supracitado, far-se-á nova avaliação da área ou a atualização monetária do valor ofertado e adotar-se-á, para efeito de concessão, o maior dentre os valores encontrados.

B) DA CORREÇÃO DAS TAXAS DE CONCESSÃO

58. Dar-se-á o vencimento da primeira taxa de concessão no 37º (trigésimo sétimo) mês após a data de lavratura do pertinente instrumento de concessão.
59. O valor da taxa pela concessão de uso proposto pelo licitante vencedor será reajustado anualmente, independentemente da isenção concedida, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação *pro rata tempore die*.
- 59.1. Na hipótese de extinção desse indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

**CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

60. As licitações realizadas pela Terracap são conduzidas pela Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, a qual terá o prazo de até 1 (um) dia útil, contado a partir da data de realização da licitação, para executar a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo à/ao:
- 60.1. abertura dos trabalhos e recebimento dos envelopes;
 - 60.2. abertura do Envelope 1, referente à pré-qualificação dos licitantes, e conferência preliminar da documentação, dando vistas aos concorrentes presentes para conhecimento e rubricas, não cabendo nenhuma reclamação posterior por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los;
 - 60.3. coleta das assinaturas dos licitantes participantes nos envelopes de nº 2 devidamente lacrados;
 - 60.4. elaboração de ata, que será assinada pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da comissão, na forma do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93; e
 - 60.5. encaminhamento da documentação exigida para pré-qualificação à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI.
61. A comissão terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento das análises feitas pelas unidades orgânicas da Terracap, quanto à documentação do Envelope 1, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo à:
- 61.1. convocação dos licitantes que promoveram a entrega dos envelopes para conhecimento do relatório de análise e julgamento dos documentos de pré-qualificação;
 - 61.2. elaboração de ata, que será assinada pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, na forma do § 1º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93; e
 - 61.3. abertura do prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para contestar a análise dos documentos de pré-qualificação, a contar da assinatura da ata referida no subtópico anterior, ressalvando-se a ocorrência de desistência expressa.
62. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do fim do prazo recursal, para executar a terceira etapa de seus trabalhos, procedendo à/ao:
- 62.1. encaminhamento dos recursos apresentados, caso haja, às áreas responsáveis para análise;

- 62.2. convocação dos licitantes que entregaram os envelopes para conhecimento das análises dos recursos, providenciar a devolução dos envelopes dos licitantes desclassificados e promover a abertura dos envelopes de nº 2 dos licitantes pré-qualificados;
 - 62.3. conferência e leitura das propostas de concessão;
 - 62.4. julgamento das propostas de concessão quanto à aptidão, com desclassificação sumária das inaptas;
 - 62.5. confecção de ata, que será assinada pelos representantes dos licitantes presentes e pelos membros da comissão, na forma do § 1º do Artigo 43 da Lei nº 8.666/93; e
 - 62.6. elaboração da classificação preliminar e do aviso desta, a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.
63. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação do aviso de classificação preliminar da licitação, para executar a quarta etapa de seus trabalhos, procedendo à/ao:
- 63.1. elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo a sugestão de adjudicação e homologação da área descrita no Capítulo I com o(s) nome(s) do(s) licitante(s) cuja concessão deverá ser homologada, as desclassificações devidamente fundamentadas, eventuais convocações de licitantes subsequentes, sobrestamento do certame, bem como as razões de sobrestamento, e quaisquer outras intercorrências ocorridas durante o processo licitatório;
 - 63.2. encaminhamento do relatório ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para a competente adjudicação e homologação; e
 - 63.3. elaboração da classificação final e do aviso desta a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e no site www.Terracap.df.gov.br.
64. Da decisão da Diretoria Colegiada que promover a homologação da área não caberá recurso, procedendo-se, em seguida, à publicação da homologação no DODF e sua afixação no quadro de avisos da Terracap.
65. Depois de abertas as propostas de preços, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento das propostas.
66. É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente dos envelopes 1 ou 2.
67. A ausência de qualquer proponente na(s) sessão(ões) pública(s) não impedirá que a licitação ocorra em todas as fases previstas neste ato convocatório, responsabilizando-se por todos os atos que deixarem de ser praticados em virtude da ausência.

CAPÍTULO VIII DO JULGAMENTO

68. Como critério objetivo para o julgamento das propostas a serem apresentadas pelos licitantes, deverá ser levada em conta exclusivamente a maior oferta de remuneração anual da concessão.

69. Em caso de empate entre duas ou mais proponentes, a classificação se fará por meio de sorteio.
70. Constará da classificação preliminar o licitante que maior preço oferecer em sua proposta de concessão.
71. A classificação preliminar será afixada no quadro de avisos da Terracap, e o aviso de classificação preliminar será publicado no DODF e no site da Terracap.
72. Desclassificado o primeiro colocado e permanecendo o interesse público, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, em data anterior à homologação do resultado da licitação, habilitar o segundo colocado ou os subseqüentes, nesta ordem, desde que este(s) manifeste(m), por escrito, concordância com o preço oferecido pelo primeiro colocado e atenda(m) aos demais requisitos contidos neste Edital.
- 72.1. Essa manifestação integrará o instrumento de concessão a ser firmado;
- 72.2. Não havendo concordância do segundo colocado ou subseqüentes, fica a licitação automaticamente declarada fracassada.
73. A classificação final será afixada no quadro de avisos da Terracap, e o aviso de homologação será publicado no DODF e no site da Terracap.
74. A homologação pela Diretoria Colegiada contemplará ao licitante a **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ONEROSA DE USO DE ÁREA PARA A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS**, incorrendo aquele que desistir da concessão, após a apresentação dos envelopes, na penalidade de retenção da caução prevista neste Edital.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS E SEUS PRAZOS

75. Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI da Terracap e protocolados diretamente no Núcleo de Gestão de Documentação – NUDOC, localizado no térreo do Edifício-Sede da Terracap.
- 75.1. Os recursos intempestivos não serão conhecidos.
76. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos deste edital de licitação, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.
77. É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos apenas por escrito e relativamente aos termos deste edital de licitação até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de concessão.
78. Da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Aviso da Classificação Preliminar da Licitação caberá recurso, por qualquer licitante, acerca da classificação/desclassificação e do julgamento das propostas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que caracterizada a legitimidade do recorrente.
79. A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI deverá, motivadamente, negar ou dar provimento ao recurso interposto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, adotar as seguintes providências:
- 79.1. submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, e, nesses casos, a matéria deverá compor a pauta da próxima reunião da Diretoria Colegiada – DIRET;

- 79.2. atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, presentes as razões de interesse público, abrindo vistas do processo de licitação ao licitante preliminarmente classificado, por comunicação oficial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, apresente impugnação ao recurso, se assim lhe convier.
80. A homologação somente será efetivada pela Diretoria Colegiada após decisão final da COPLI sobre o(s) recurso(s) apresentado(s), devendo o certame ficar sobrestado, se houver necessidade.
81. Da decisão homologatória do resultado da licitação, por parte da Diretoria Colegiada da Terracap, não caberá recurso.

CAPÍTULO X DOS DEMAIS PRAZOS

82. Na contagem dos prazos estabelecidos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
83. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente regular da Terracap.
84. O horário de expediente da Terracap é das 7h às 19h.
85. O interessado deverá apresentar os envelopes, obrigatoriamente, à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis – COPLI, em data, horário e local determinados neste edital de licitação, sob pena de não conhecimento da proposta.
86. Os licitantes deverão observar os prazos recursais dispostos neste edital, sob pena de não conhecimento dos recursos apresentados.
87. Devidamente convocado, terá o licitante o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a garantia prevista no Capítulo XIII (da garantia contratual).
88. Devidamente convocado, terá o licitante o prazo de 30 (trinta) dias corridos para assinar o instrumento de concessão, correndo todas as despesas por conta do licitante, inclusive as cartorárias e os impostos, preços públicos ou taxas incidentes.
89. Não cumprido qualquer um dos prazos estabelecidos neste edital, por culpa do licitante, a Terracap reserva-se o direito de não efetivar a concessão, declarando cancelado o negócio, aplicando-se ao licitante a penalidade de retenção da caução.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

90. O licitante fica sujeito a penalidades na ocorrência das seguintes hipóteses:
- 90.1. desclassificação, não sendo efetuado o recolhimento da caução;
- 90.2. desclassificação, no caso de apresentação de proposta com o valor de oferta para a área inferior ao mínimo estabelecido no Capítulo II deste Edital de Licitação, carente de assinatura, ou ainda considerada pela COPLI insuficiente para sua identificação ou clareza;
- 90.3. desclassificação, constatada apresentação de mais de 1 (uma) proposta para a área pelo mesmo licitante;
- 90.4. desclassificação e retenção da caução, se for constatado que o licitante estiver incurso em qualquer tipo de inadimplência junto à Terracap, até o dia anterior à data da licitação, a fim de amortizar o débito, salvo se o

licitante se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de realização da licitação;

- 90.4.1. não se enquadram no conceito de inadimplência, para os efeitos constantes do tópico supra, eventuais débitos, porventura existentes, referentes a resíduos de crédito em favor da Terracap (alienações anteriores), bem como débitos de multas por atraso pela não apresentação de carta de habite-se exigida em contratos outros celebrados anteriormente à Resolução de nº 220/2007 do Conselho de Administração da Terracap, na forma da Decisão nº 1.409/2013-DIRET.
- 90.5. desclassificação e retenção da caução em favor da Terracap, no caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, bem como dos prazos estipulados, e ainda caso haja desistência do negócio pelo licitante após a apresentação dos envelopes;
 - 90.5.1. havendo desistência anterior à homologação, não será aplicada a penalidade de reter a caução, caso seja convocado o licitante subsequente e a concessão efetivada em nome deste, desde que se manifeste, por escrito, em concordar com o preço oferecido pelo primeiro colocado.
91. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) vencedor(a), resguardados os procedimentos legais e regulamentares pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções, de acordo com o Decreto nº 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 5-7, e alterações posteriores, Artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93, naquilo que couber, e dos artigos 32, 35 e seguintes da Lei nº 8.987/95:
 - 91.1. advertência;
 - 91.2. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 91.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - 91.4. intervenção; e,
 - 91.5. caducidade.
92. A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão da concessão, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente à 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da área objeto do contrato.
93. A multa pode ser aplicada cumulativamente com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.
94. Considerando a obrigatoriedade de realizar as ações para a execução dos serviços em questão, não comprovando o(a) CONCESSIONÁRIO(A) a execução dos serviços inerentes à concessão – objeto deste edital –, num prazo de 12 (doze) meses, rescindir-se-á o contrato e a área concedida retornará para a Terracap, sem que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) tenha direito a qualquer indenização ou restituição de taxas de concessão porventura pagas ou qualquer outro custo inerente à execução dos serviços, ensejando abertura de uma nova licitação para a concessão de uso da área.

95. A desistência pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) de executar os serviços no período de isenção de taxa de concessão, implicará, como penalidade, o pagamento da referida taxa mensal por todo o período de ocupação da área licitada;
96. A aplicação das sanções previstas nesta chamada não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.987/95, inclusive, responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Terracap e ao Distrito Federal.
97. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.
98. A não inclusão de eventual penalidade outra neste Capítulo não isenta a aplicação isolada ou cumulativa da mesma, havendo previsão editalícia esparsa e/ou a incidência ao fato correlacionado.
99. Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas neste Capítulo, em relação ao procedimento licitatório, a COPLI deverá adotar as medidas pertinentes.

CAPÍTULO XII DA CONCESSÃO

A) DO PRAZO DA CONCESSÃO

100. A concessão terá o prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, por até 20 (vinte) anos, admitindo-se sua alteração, aditamento ou rescisão, mediante instrumento próprio, na forma do edital e desde que mantidas as mesmas condições exigidas no presente certame pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A).
 - 100.1. Para a realização da prorrogação, o(a) CONCESSIONÁRIO(A) deverá encaminhar à Concedente manifestação expressa de interesse até o primeiro mês do último ano da delegação.
 - 100.2. A formalização da manifestação expressa de interesse encaminhada/protocolada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) ao Concedente não implica direito adquirido à prorrogação.

B) DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

101. Da extinção da concessão
 - 101.1. A concessão será extinta, nos termos do Artigo 35 da Lei nº 8.987/95, por:
 - 101.1.1. advento do termo contratual;
 - 101.1.2. encampação;
 - 101.1.3. caducidade;
 - 101.1.4. rescisão;
 - 101.1.5. anulação; e
 - 101.1.6. falência ou extinção da empresa cessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

C) DA SUBCONCESSÃO

102. Da subconcessão

102.1. É vedada qualquer subconcessão pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A).

102.2. Nos casos em que o(a) CONCESSIONÁRIO(A) não for capaz de executar os serviços, caberá à Comissão Permanente de Licitações – COPLI conceder à outra empresa habilitada, em operação ou não, a área licitada, respeitada a ordem de classificação da licitação.

CAPÍTULO XIII CONSIDERAÇÕES CONTRATUAIS

A) DA GARANTIA CONTRATUAL

103. Será exigida do(a) CONCESSIONÁRIO(A) uma das seguintes garantias: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

104. A garantia prevista neste capítulo corresponderá a 1% (um ponto percentual) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

105. A garantia prestada pelo(a) CONCESSIONÁRIO(A) será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

B) OBRIGAÇÕES DO(A) CONCESSIONÁRIO(A)

106. Cabe ao(à) CONCESSIONÁRIO(A) executar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a instalação de todas as obras necessárias à execução do projeto, conforme descrição do objeto.

107. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá respeitar as condições e informações estabelecidas neste edital, anexos e termo de referência, bem como os demais regramentos legais aplicáveis à execução dos serviços, objeto deste certame.

108. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) utilizará a área licitada exclusivamente para a finalidade do objeto desta licitação

109. A Terracap vedará as atividades não autorizadas e consideradas inadequadas ou não condizentes com o objeto da licitação.

110. Toda a infraestrutura necessária à implantação dos equipamentos mencionados, bem como o licenciamento urbano e ambiental referente à atividade a ser desenvolvida para a infraestrutura necessária, correrá por conta do(a) CONCESSIONÁRIO(A).

111. Considerando a obrigatoriedade de realizar as ações para a execução dos serviços em questão, não comprovando O(A) CONCESSIONÁRIO(A) a execução dos serviços inerentes à concessão – objeto deste Edital –, num prazo de 12 (doze) meses, a área concedida retornará para a Terracap, sem que O(A) CONCESSIONÁRIO(A) tenha direito a qualquer indenização por taxas de concessão ou qualquer outro custo inerente à execução dos serviços, além disso, aplicar-se-á multa de 10% (dez pontos percentuais) do valor da área (valor do contrato), ensejando abertura de uma nova licitação para concessão.

111.1. A área concedida também retornará para a Terracap, conforme estabelecido no tópico anterior, caso haja descumprimento por parte do(a) CONCESSIONÁRIO(A) de qualquer obrigação prevista neste edital ou no Contrato de Concessão em relação à área objeto deste certame.

C) DISPOSIÇÕES GERAIS

112. As taxas pela concessão de uso pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), calculado de acordo com a variação *pro rata tempore die*, ocorrida entre a data do vencimento da prestação e o efetivo pagamento, sem prejuízo das atualizações ordinárias normais das prestações.
- 112.1. Na hipótese de extinção do indicador citado no tópico anterior, o referido será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).
113. Na vigência desta concessão onerosa de uso, poderão as partes rescindi-la, quando houver interesse da Concedente, para que a área seja colocada à venda em licitação pública, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/6/1993, ou para que seja desenvolvido projeto de interesse da Terracap.
114. Os encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham a incidir sobre a área objeto de concessão de uso serão devidos pelo(a) CONCESSIONÁRIA(O).
115. O contrato de concessão onerosa de uso, reitera-se, será rescindido quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:
- 115.1. o não pagamento de 3 (três) taxas consecutivas ou de 6 (seis) alternadas;
 - 115.2. impedimento de acesso da Concedente à área licitada para fins de vistoria e fiscalização;
 - 115.3. utilização do terreno com finalidade diversa do objeto da concessão onerosa de uso;
 - 115.4. transferência da área (total ou fração) a terceiro(s).
116. Em se tratando da presente concessão de uso, objeto deste edital, as benfeitorias e acessões que forem erigidas na área serão incorporadas à área e passarão automaticamente ao domínio e posse da Terracap.
117. Eventuais reformas e construções de edificações e implantação de infraestruturas reverter-se-ão integralmente à Terracap, após o término da concessão, sem que caiba qualquer tipo de indenização ao(à) CONCESSIONÁRIO(A).

Brasília, 5 de outubro de 2017.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Presidente

RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO

Diretor de Desenvolvimento e Comercialização

GUSTAVO DIAS HENRIQUE

Diretor de Habitação e Regularização Fundiária

CARLOS ANTÔNIO LEAL

FOLHA Nº:
PROCESSO Nº:
RUBRICA:

Diretor Técnico

RENATO JORGE BROWN RIBEIRO

Diretor Financeiro

FOLHA Nº:
PROCESSO Nº:
RUBRICA:

**ANEXO I – DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DA ÁREA LICITADA
(CONCESSÃO DE USO)**

A área licitada (concessão onerosa de uso) neste certame é a seguinte:

Lote único

Localização: Imóvel GUARIROBA, desmembrado do município de LUZIÂNIA-GO, às margens da Rodovia DF-180 – Samambaia/DF.

Proprietário: **TERRACAP – COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA** (incorporado ao patrimônio da Terracap).

Matrícula: 216.235 do 3º Cartório de Registro de Imóveis do Distrito Federal (CRI/DF).

Área: 40.000,00m²

Lote	ATTR	DELIMITAÇÕES
3	Samambaia (Guariroba)r	Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.243.804,1235 e E=160.869,3925, segue com o azimute 122º02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.243.697,9073 e E=161.039,0565; daí, segue com o azimute 212º02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.243.528,2433 e E=160.932,8402; daí, segue com o azimute 302º02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.243.634,4595 e E=160.763,1763; daí, segue com o azimute 32º02'53" e distância de 200,000 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição. As coordenadas são UTM/SIRGAS, o Meridiano Central de 45ºW, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0008464.

Avaliação (R\$)	Lance Mínimo (R\$)
6.549.100,00	19.647,30

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA O PLANO GERAL DE TRABALHO**Dos regulamentos e normas aplicáveis**

Na operação da ATTR o concessionário deverá observar:

- a) Norma ABNT NBR 15112:2004, que fixa os requisitos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;
- b) Norma ABNT NBR 15113:2004, que apresenta as diretrizes para projeto, implementação e operação de resíduos sólidos da construção civil e inertes;
- c) Norma ABNT NBR 15114:2004, que fixa os requisitos mínimos exigíveis para projeto, implantação e operação de áreas de reciclagem de resíduos sólidos da construção civil classe A;
- d) ABNT NBR 15115:2004, que estabelece os critérios para execução de camadas de reforço do subleito, sub-base e base de pavimentos, bem como camada de revestimento primário, com agregado reciclado de resíduo sólido da construção civil, denominado agregado reciclado, em obras de pavimentação;
- e) ABNT NBR 15116:2004, que estabelece os requisitos para o emprego de agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil;
- f) ABNT NBR 10.151:2000, que estabelece o procedimento para avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.
- g) ABNT NBR 10.152:1987, com errata de 1992, que fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos;
- h) Resolução Conama n° 307/2002 e suas eventuais alterações, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- i) Resolução Conama n° 348/2004, que altera a Resolução Conama n° 307, incluindo o amianto na classe de resíduos perigosos;
- j) Resolução Conama n° 431/2011, que altera o Art. 3 da Resolução Conama n° 307, estabelecendo nova classificação para o gesso;
- k) Resolução Conama n° 448/2012, que altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução Conama n° 307;
- l) Resolução Conama n° 452/2012 e suas eventuais alterações, que dispõe sobre os procedimentos de controle da importação de resíduos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o controle de movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e seu depósito;
- m) Norma Regulamentadora 18 – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho da Indústria da Construção Civil – PCMAT (MTE);
- n) Norma Regulamentadora 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO (MTE);
- o) Norma Regulamentadora 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (MTE);
- p) Norma Regulamentadora 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI (MTE);
- q) Norma Regulamentadora 24 – Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (MTE);
- r) Norma Regulamentadora 26 – Sinalização de Segurança (MTE).

Das especificações técnicas das instalações

As especificações técnicas a serem obedecidas para a implantação de ATTR no DF deverão seguir as determinações das NBR 15.112/2004, 15.113/2004 e 15.114/2004 para as condições de implantação, de projeto e de operação da área.

Condições gerais para o projeto da ATTR:

- a) O projeto deverá conter:
 - i. Responsável técnico;
 - ii. Placa de identificação, junto à área de acesso ao local, contendo informações quanto às atividades desenvolvidas e aprovação do empreendimento (a placa para identificação deverá ter 3m de altura por 1m de largura, acima do solo, e obedecer modelo fornecido pela Concedente);
 - iii. Portão com altura de 2,0m e constituído por duas folhas, com largura total de 7,5m para acesso de veículos (deverá também contar com uma folha independente das demais e separada por meio de pilar de concreto de, no mínimo, 0,9m para acesso de pedestres);
 - iv. Cerca com altura mínima de 1,80m, tela de arame galvanizado com espessura de 2,7 mm e malha de 2.5" e mourões de concreto armado fixados a cada 2,5m;
 - v. Barreira vegetal arbustiva e arbórea no perímetro da instalação de modo a reduzir efeitos estéticos negativos e aumentar a proteção da vizinhança quanto aos efeitos dos ventos dominantes;
 - vi. Rede de drenagem de águas pluviais;
 - vii. Revestimento primário das áreas de acesso, operação e estocagem;
 - viii. Guarita com banheiro;
 - ix. Balança rodoviária com dimensões de 18m x 3m, 80.000 kg e resolução mínima de 10 kg;
 - x. Edificação de apoio administrativo com banheiros;
 - xi. Área específica para os resíduos de classificação questionada;
 - xii. Área de armazenamento temporário de resíduos não recicláveis;
 - xiii. Área de triagem;
 - xiv. Áreas para estocagem de material recebido;
 - xv. Áreas para estocagem de material processado;
 - xvi. Áreas para estocagem de rejeito;
 - xvii. Conjunto separador para triagem de resíduos;
 - xviii. Conjunto britador para resíduos Classe A;
 - xix. Equipamentos para a recuperação de solos;
 - xx. Opcionalmente, sistemas específicos para a reciclagem de madeiras e outros materiais;
 - xxi. Sistema de segurança;
 - xxii. Sistema de fornecimento de energia, incluindo subestação, e sistema de iluminação;
 - xxiii. Quadro de áreas relacionando todas as funções, de acordo com a metodologia de execução dos serviços;

- xxiv. Memorial descritivo, incluindo aspectos como caracterização do local de implantação, detalhamento de materiais empregados e capacidade dos equipamentos a serem utilizados;
 - xxv. Relatório fotográfico da área;
- b) O projeto da ATTR deverá ser apresentado na escala 1:200 com indicação de confrontantes;
 - c) Deverá também ser apresentado anteprojeto arquitetônico das edificações na escala 1:50 (planta baixa, elevação e cortes).

Condições de Operação

- a) Controle de Recebimento dos Resíduos
 - i. Somente devem ser recebidos resíduos de construção civil e resíduos volumosos na ATTR.
 - ii. Os resíduos recebidos na ATTR devem ser preferencialmente triados na fonte geradora.
 - iii. Para fins de controle, a carga recebida será devidamente pesada em balança rodoviária instalada na ATTR.
 - iv. Os resíduos recebidos devem ser controlados quanto à procedência, quantidade e qualidade, conforme o controle de transporte de resíduos – CTR (presente no Anexo A da NBR 15112/2004), cuja apresentação é obrigatória.
 - v. Fica dispensada a apresentação da CTR para o recebimento de pequenos volumes definidos na forma da Lei nº 4.704/2011.
 - vi. Os resíduos recebidos na ATTR deverão ser triados em área específica em conformidade com a NBR 15112/2004, devendo ser evitado o acúmulo de material não triado. Após a triagem, o concessionário deverá encaminhar os resíduos de construção civil classe A, incluso o solo, para a área de reciclagem específica.
 - vii. Somente podem ser aceitos na área de britagem os resíduos da construção civil Classe A.
 - viii. Os resíduos da construção civil que não pertençam a Classe A bem como os resíduos volumosos poderão, a critério do(a) CONCESSIONÁRIO(A), ser encaminhados para desmontagem e reciclagem ou reutilização.
- b) Armazenamento e Comercialização dos agregados reciclados
 - i. O material triturado, separado segundo as granulometrias recomendadas para as suas diferentes utilizações, deverá ser encaminhado para área de armazenamento até a sua comercialização ou encaminhamento para disposição final.
- c) Destinação final dos rejeitos
 - i. Os resíduos de construção civil e volumosos não recicláveis ou não reutilizáveis, bem como os rejeitos resultantes das atividades da ATTR deverão ser encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, sendo necessário que sua remoção seja acompanhada de CTR.
 - ii. A expedição de cargas de rejeitos ou de materiais reciclados só pode ser feita em veículos com a carroceria devidamente coberta.
- d) Relatórios de controle

- i. Devem ser elaborados e disponibilizados pelo concessionário, relatórios mensais com controle qualitativo e quantitativo dos resíduos recebidos, processados e comercializados.
 - ii. O relatório deverá constar:
 - ii.a) As quantidades dos resíduos triados, reciclados, reutilizados e rejeitados;
 - ii.b) O controle da quantidade e qualidade dos produtos gerados;
 - ii.c) A quantidade de agregados reciclados comercializados.
- e) Controle de poluição ambiental no processamento de resíduos
- i. Os equipamentos e instalações deverão ser dotados de dispositivos de controle de vibrações, de ruídos, de poeiras e emissão de poluentes atmosféricos de acordo com as normas em vigor.
- f) Treinamento e equipamentos de segurança
- i. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá observar os critérios das NR 06, NR 07, NR 09, NR 18, NR 24 e NR 26 do Ministério do Trabalho e Emprego na implantação e operação da ATTR.
 - ii. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) é responsável por desenvolver programa permanente de treinamento e capacitação dos seus funcionários nas questões pertinentes de segurança e saúde do trabalho.
 - iii. A ATTR deve contar com sistemas adequados de proteção contra descargas atmosféricas e de combate a incêndio.
 - iv. A ATTR deve contar com sistema de comunicação e alarme para utilização em situações de emergência e de treinamento dos funcionários.
- g) Manutenção de veículos, equipamentos e instalações
- i. O(A) CONCESSIONÁRIO(A) deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, visando manter em bom estado seus veículos, equipamentos e demais instalações, garantindo a continuidade e regularidade na prestação dos serviços.
 - ii. Deve ser prevista sistemática de monitoramento do sistema de drenagem, da dispersão de material particulado e da emissão de ruídos e vibrações.
- h) Do pessoal
- i. Competirá AO(À) CONCESSIONÁRIO(A) a admissão de funcionários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza.
 - ii. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem.
 - iii. Os funcionários deverão ser capacitados para que efetuem com presteza as atividades delegadas e que observem os princípios de cortesia, boa vontade e cuidado no atendimento aos usuários dos serviços.
 - iv. Cabe AO(À) CONCESSIONÁRIO(A) assegurar que seus empregados se apresentem devidamente uniformizados, providenciando equipamentos, inclusive, os equipamentos de proteção individual exigidos para as tarefas que desempenhem.